



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

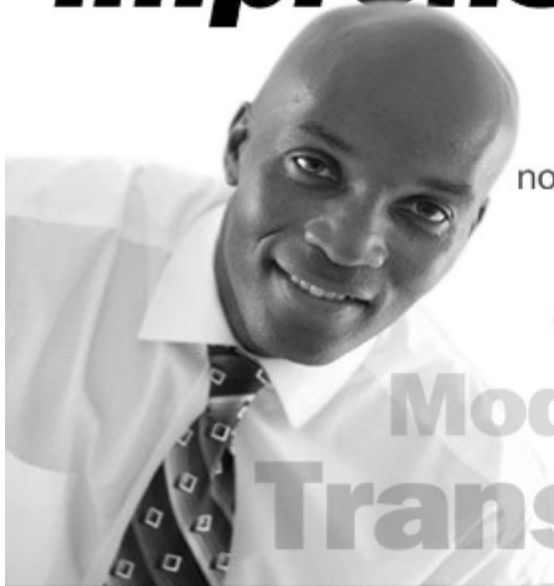
Segunda-feira • 24 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 1005

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto nº 132 de 21 de agosto de 2020-** Dispõe sobre a flexibilização do horário de funcionamento do comércio local, novas medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 132 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização do horário de funcionamento do comércio local, novas medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferentes não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Pintadas vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social dos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias a preparação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades está acontecendo de forma gradual;

CONSIDERANDO que houve uma significativa redução dos casos ativos da *COVID-19* no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I) Prorroga o prazo de suspensão do funcionamento de clubes sociais e similares;
- II) Fica suspensa toda e qualquer aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas, salvo em situações justificadas ou autorizadas por Decreto;
- III) Fica suspensa a entrada de barraqueiros de outros Municípios;
- IV) Fica autorizado o funcionamento presencial de bares das 10:00h (dez horas) às 20:00h (vinte horas), devendo seguir rigorosamente o protocolo disponível no anexo 1 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 2º - Sem prejuízo da determinação do artigo 1º, o comércio local continuará funcionando atendendo as seguintes regras:

I)Clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos poderão ter entrada simultânea de até 03 (três) pacientes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

II)Salão de Beleza, poderá permitir entrada simultânea de até 02 (dois) clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

III)Academias de ginástica podem funcionar até às 21:00h (vinte e uma hora, durante toda semana, seguindo o protocolo de reabertura,na forma do modelo de Anexo disponibilizado no Decreto 115 de 22 de julho de 2020;

IV) Restaurantes e Lanchonetes, poderão permitir a acomodação de 01 (um) cliente por mesa, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

V)Demais estabelecimentos comerciais, poderão permitir, a cada 10m² (dez metros quadrados), a entrada de 01 (um) cliente, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, e limitando-se a quantidade máxima de 06 (seis) clientes.

VI) - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais especificados nos incisos anteriores deve ser encerrado às 19:00h (dezenove horas), à exceção de:

a)Padarias, que poderão funcionar até as 20:00h (vinte horas);

b) Restaurantes, lanchonetes e similares, que poderão funcionar até as 21:00h (vinte e uma horas) na modalidade presencial, não tendo restrições de horário quanto ao serviço de delivery;

c)Serviços funerários, que não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento;

d) Clínicas (em dias de atendimento médico) e laboratórios, que não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



e) O Cartório e a agência dos Correios não possuem restrições com relação a horário de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

§1º - É de competência dos estabelecimentos organizar filas internas e externas, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes.

§2º - Os estabelecimentos, ficam obrigados a orientar que todos os clientes higienizem as mãos com água e sabão ou álcool 70% ao entrar e ao sair do ambiente.

§3º - Fica proibida a aglomeração de pessoas na parte interna e externa das oficinas mecânicas, devendo permanecer no recinto apenas os veículos sujeitos a reparos.

Art. 3º - As Igrejas e Templos religiosos continuarão funcionando, atendendo as seguintes regras:

I) Será permitido a realização de até 03 (três) missas/cultos por semana, com horário de encerramento até às 20 (vinte) horas;

II) Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nas entradas dos ambientes ou pias com água e sabão para a devida higienização dos fiéis;

III) Idosos e pessoas do grupo de risco deverão ser orientados a não participar das celebrações/cultos;

IV) Os responsáveis deverão providenciar listas de frequência com nome e número de telefone de todas as pessoas que participarem de cada celebração/culto;

V) Fica determinado o uso de máscara por todos que fizerem parte da celebração/culto;

VI) Objetos utilizados na celebração/culto devem ser higienizados sempre que compartilhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



VII) As organizações religiosas devem seguir as orientações da vigilância epidemiológica que determinam a capacidade máxima de pessoas conforme o tamanho de cada igreja/templo.

Art. 4º - As feiras livres do Município ficam suspensas às segundas-feiras.

Art. 5º - Recomenda-se aos comerciantes locais que os pedidos sejam feitos online ou por telefone.

Art. 6º - O estabelecimento comercial que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 7º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do término da sua vigência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 22 de agosto de 2020 e vigorará por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/Ba, Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas/BA, 21 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



ANEXO 1

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE BARES

- Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no Protocolo Geral e decretos municipais, acrescido das seguintes orientações:

- Os bares, no período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão respeitar a lotação máxima de 40% de sua capacidade de acomodação;
- O ambiente/espço deve garantir a segurança dos colaboradores e consumidores. Deve-se manter o mais alto padrão de higiene, reforçando cuidados com a limpeza de todo o estabelecimento;
- Os procedimentos de compra, recebimento e armazenamento de bebidas, alimentos e mantimentos devem ter cuidados redobrados com a higienização;
- O atendimento na modalidade delivery deve ser priorizado, evitando ao máximo a presença de clientes no local;
- As mesas poderão ser ocupadas pela quantidade máxima de 02 (duas) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) de uma para outra, e de 01m (um metro) entre as cadeiras, salvo em situações de pessoas do mesmo convívio domiciliar;
- Os clientes só poderão consumir os alimentos dentro dos estabelecimentos se todos estiverem sentados, seguindo corretamente as recomendações de higiene, ao levantar para ir ao banheiro ou outras dependências, devem fazer uso da máscara;
- As portas e janelas deverão estar abertas, mantendo a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;
- Os cardápios deverão ser higienizados sempre que entregues e devolvidos pelos clientes;
- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, proprietários ou responsáveis pelo estabelecimento durante todo o tempo em que o recinto estiver funcionando. Orienta-se a utilização de proteção facial adicional, tipo visor, *face shield*, principalmente na preparação de alimentos;
- Os pratos, copos, talheres e guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente com proteção, ficando suspenso a utilização de copos de vidro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- Os banheiros devem ser higienizados com maior frequência e disponibilização de pia com água corrente, sabão líquido e álcool gel 70%;
- Toda equipe do estabelecimento deve estar ciente das medidas de segurança;
- Fica orientado o uso de cartazes nos pontos de maior visibilidade do estabelecimento (banheiros, informes nas mesas, dentre outros);
- Fica, terminantemente proibido qualquer tipo de som automotivo. Os proprietários dos estabelecimentos serão os responsáveis pelo controle e fiscalização do mesmo, podendo utilizar som ambiente do próprio estabelecimento;
- Os estabelecimentos poderão funcionar de sexta à segunda-feira, respeitando o horário de 10:00h (dez horas) às 20:00hs (vinte horas).